DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.042 Quinta-feira, 3 de Agosto de 2017

Ritmo intenso do 1º semestre será mantido

"Vamos também fortalecer os organismos da Casa, como o Colégio de Líderes", frisa o presidente Leo Prates

Foto: Antonio Queirós



Na sessão de reabertura dos trabalhos legislativos, terça-feira, 2, na Câmara de Salvador, após o recesso de julho, o presidente Leo Prates (DEM) enfatizou que o ritmo será mantido no segundo semestre, com amplas discussões e votações de projetos tanto de autoria dos vereadores quanto de iniciativa do Executivo. Entre as principais proposições previstas para tramitação nos próximos meses ele citou o Código de Obras e a delimitação dos bairros. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

"CCJ encerrará legislatura com recorde de produtividade"

Afirmação é do vereador Paulo Magalhães Jr, presidente do colegiado

No início da tarde de quarta-feira (2), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal reiniciou os trabalhos, após o recesso de julho, dando parecer sobre vários projetos em tramitação na Casa. O vereador Paulo Magalhães Júnior (PV), presidente do colegiado, destacou entre as proposições mais importantes a do Executivo (PL nº 363/17) que delimita os bairros de Salvador.

"É um dos projetos mais importantes em pauta neste segundo semestre e com a aprovação na CCJ fica pronto para entrar na Ordem do Dia", frisou.

Paulo Magalhães destacou a importância das atividades da CCJ e garantiu manter a produtividade do colegiado: "A comissão continuará trabalhando em ritmo acelerado, sempre atenta aos projetos e às demandas da Casa. Nosso objetivo é encerrar essa legislatura com recorde de produtividade".

Participaram da reunião, também, os vereadores Alfredo Mangueira (PMDB), J. Carlos Filho (SD), Lorena Brandão (PSC) e Aladilce Souza (PCdoB).

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Paulo Magalhães Júnior preside a CCJ

Portas abertas

O vereador também parabenizou os trabalhos realizados pela gestão do presidente Leo Prates: "A administração vem alcançando resultados importantes, como o número recorde de sessões ordinárias, instalação da Rádio Câmara e a Escola do Legislativo", declarou.



Paulo Magalhães ressaltou como exemplo, também, a reabertura da portaria central do Paço Municipal, na terça-feira (1º), frisando que a iniciativa devolve ao Legislativo Municipal o perfil de Casa do Povo: "Nossa obrigação é com o povo e é pelo povo de Salvador que estamos trabalhando. Não só a porta principal da Câmara, mas as portas do meu gabinete estão sempre abertas para a população".

Secretaria de Saúde apresenta balanço de ações à Câmara

Audiência pública será realizada nesta sexta-feira (4), às 8h, no Edifício Bahia Center

A apresentação do relatório quadrimestral de atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador será realizada em audiência pública nesta sexta-feira (4), a partir das 8h, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo do Poder Legislativo soteropolitano. O debate contará com a presença do titular da pasta de Saúde, José Antonio Rodrigues Alves.

O encontro será dirigido pelo presidente da Comissão Municipal de Saúde da Câmara de Salvador, vereador Duda Sanches (DEM). Investimentos, atendimentos, evoluções e dificuldades enfrentadas nas ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde serão detalhados pelo gestor da pasta.

"É uma atividade com o objetivo de prestar contas do que está sendo realizado e incentivar a participação popular nos trabalhos desta Casa. O Poder Legislativo cumpre seu papel de fiscalização dos investimentos e ações do Executivo", pontuou Duda Sanches.

Câmara fortalecerá o Colégio de Líderes

Presidente Leo Prates anunciou que primeira reunião do semestre será terça-feira (8)

Fotos: Antonio Queirós



Na sessão de reabertura dos trabalhos legislativos na Câmara de Salvador, após o recesso de julho, o presidente Leo Prates (DEM) frisou que o ritmo será mantido no segundo semestre, com amplas discussões e votações de projetos tanto de autoria dos vereadores quanto de iniciativa do Executivo. Entre as principais proposições previstas para tramitação nos próximos meses ele citou o Código de Obras e a delimitação dos bairros.

"Vamos também fortalecer os organismos da Casa, como o Colégio de Líderes", frisou Leo Prates, enfatizando que pretende intensificar a votação de projetos de iniciativa dos vereadores. A primeira reunião do colegiado, inclusive, acontecerá na próxima terça-feira (8), no Salão Nobre, para definição do cronograma de votações.

Redes Sociais

O presidente Leo Prates fez um apelo aos demais vereadores para que intensifiquem a utilização das redes sociais, a exemplo do que está sendo feito de forma institucional pela Câmara: "É uma ferramenta a mais de aproximação e interação com a comunidade e precisamos usá-la de forma mais intensa, fazendo sempre o link com a nossa página oficial. Já temos feito isso, mas pretendemos ampliar ainda mais neste semestre".

Diversos vereadores fizeram questão de parabenizar a Mesa pela decisão de reabrir a portaria principal do Paço Municipal, das 8 às 18h. "A Casa nunca esteve fechada, mas manter as portas abertas tem um simbolismo muito forte de que estamos aqui para ouvir o povo", frisou Leo Prates.



O presidente apoiou duas sugestões de ampliação dos organismos internos da Câmara para a próxima gestão da Mesa Diretora: a da vereadora Marta Rodrigues (PT) de criar a Procuradoria da Mulher, por meio de proposição da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; e a do vereador Luiz Carlos Souza (PRB) de implantar a Secretaria de Comunicação, com um vereador à frente, responsável pelo acompanhamento da área.

Entre os temas que dominaram os debates na primeira sessão do segundo semestre, o mais polêmico foi o novo deslizamento de terras ocorrido na localidade do Barro Branco, domingo (30), no local onde está sendo realizada obra de contenção de encosta devido à tragédia ocorrida em 2015, que vitimou 11 pessoas. A bancada da oposição acusou a prefeitura pela qualidade da obra, enquanto vereadores da base do prefeito atribuíam a responsabilidade à Embasa, portanto ao governo estadual.

Vereadora defende causa animal em reunião com secretário de Saúde

Marcelle Moraes pleiteou a expansão do serviço de castração animal no Município

A vereadora Marcelle Moraes (PV) esteve reunida na manhã de terça-feira (1º) com o secretário municipal da Saúde, José Antonio Rodrigues Alves. O gestor apresentou um balanço de atividades desenvolvidas pela pasta voltadas para animais com o foco no controle de zoonoses. No encontro realizado no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, no bairro do Comércio, a legisladora pleiteou a expansão do serviço de castração em Salvador com a aquisição de um novo veículo para o Castramóvel.

Foto: Assessoria da vereadora



José Antonio Rodrigues e Marcelle Moraes

Outro assunto abordado no encontro referiu-se a enxames de abelha. A vereadora apresentará projeto de indicação atribuindo à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade da remoção de enxames de abelha em vias públicas. "Apesar desse trabalho já ter sido feito pelo Corpo de Bombeiros, a Secretaria da Saúde tem se empenhado em realizar o serviço mesmo sem fazer parte de suas atribuições. Com a proposição, vamos garantir a definição de um órgão responsável pela remoção e destinação ecologicamente correta das abelhas em Salvador", declarou Marcelle Moraes.

A vereadora destacou ainda a importância da criação de uma secretaria exclusiva para tratar de questões relacionadas à assistência aos animais. "Salvador é a terceira maior capital do país e necessita da criação de políticas públicas que garantam a assistência integral aos pets. Vamos manter o diálogo com o prefeito ACM Neto e temos certeza que ele será sensível ao nosso pleito, destacando uma pasta para tratar diretamente das questões ligadas aos pets. Como o secretário José Antônio explicou, ele fica impedindo por lei de utilizar recursos do SUS para muitas atividades importantes da causa, como a construção do hospital veterinário", ponderou.

De acordo com o secretário, a ampliação da esterilização de cães e gatos é uma questão prioritariamente de saúde pública. "Já que a medida impacta diretamente no controle da raiva, que pode ser uma doença extremamente letal quando transmitida em humanos. Por esse motivo, a Secretaria da Saúde vai abrir um processo licitatório para aquisição de mais um veículo para o Castramóvel e com isso vamos praticamente dobrar a oferta pelo procedimento gratuito em nossa cidade", afirmou Antonio Rodrigues.

Rogéria é titular da Comissão dos Idosos da OAB

Vereadora defende parceria entre a Câmara e a instituição por políticas para o segmento

A vereadora Rogéria Santos (PRB) participou da instalação da Comissão dos Idosos da Ordem dos Advogados da Bahia (OAB-BA) – onde atuará na condição de membro colaboradora. O evento foi realizado na segunda-feira, 31 de julho, na sede da entidade.

O colegiado tem o intuito de empenhar esforços para defender os direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso, bem como a criação de políticas públicas para esta faixa etária. "O objetivo da Comissão dos Idosos é visualizar a peculiaridade que esse público possui, não apenas para os advogados idosos, mas para os idosos em geral, por meio da atuação da advogada e presidente da Comissão, Dora Marcia Zalcbergas", destacou Rogéria.

A vereadora, que é mestranda em Direito, Governança e Políticas Públicas, entende a necessidade de criar laços entre a Câmara Municipal de Salvador e a OAB-BA. "Objetivamos criar um elo entre a OAB e o Legislativo, para proporcionar políticas públicas que atendam os idosos", afirmou.



Dora Zalcbergas e Rogéria Santos

Em seu primeiro momento, junto à Comissão, Rogéria acolheu sugestões de proposições para o Poder Legislativo. "Já na cerimônia de posse, pude observar a peculiaridade e as necessidades que o público possui. O encontro me proporcionou muitas ideias que irão atender as demandas dos idosos de Salvador", declarou.

Foto: Assessoria da vereadora



Evento foi realizado na sede da instituição

Bancada de oposição inspeciona Barro Branco

José Trindade, Marta Rodrigues e Aladilce Souza conferem deslizamento de terra no local



Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadores José Trindade, Marta Rodrigues e Aladilce Souza na comunidade do Barro Branco

Vereadores da bancada de oposição da Câmara Municipal de Salvador visitaram na quarta-feira (2), pela manhã, a comunidade do Barro Branco, localizada na Avenida San Martin. Segundo o líder da oposição, vereador José Trindade (PSL), "o prefeito só se preocupa com a Barra e as áreas nobres e trata com o maior descaso os bairros mais carentes. É triste chegar em um local tão sofrido e encontrar o povo sem esperança com a gestão municipal".



No último fim de semana, um deslizamento de terra provocou o desabamento parcial de um poste de luz sobre uma casa na comunidade do Barro Branco. Anteriormente, a Prefeitura realizou obras de contenção no local.

"O prefeito realizou uma intervenção que custou aos cofres municipais mais de R$ 8,5 milhões e foi inaugurada há apenas 3 meses", afirmou José Trindade. De acordo com o vereador, "a população não tem como confiar em um gestor que promete que vai construir encostas e que essas pessoas vão poder dormir seguras, se na primeira chuva que cai essa obra desaba".

Para a vereadora Marta Rodrigues (PT), o excesso de propaganda realizada pela Prefeitura na inauguração da obra não condiz com a estrutura que foi entregue. "O prefeito anunciou com toda pompa essa obra e a realidade aqui é quase a mesma. Fizeram, sim, uma contenção, mas que não dá a segurança adequada aos moradores", frisou a parlamentar.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) também integrou a comitiva da bancada de oposição.





PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 3 de Agosto de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA–ORDINÁRIO – WALTER PINHEIRO (ABI)	Os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane Biccielli convidam Walter Pinheiro, presidente da Associação Baiana de Imprensa (ABI), em entrevista com o tema "Momento da Imprensa no País", no estúdio novo da TV.
12h23	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	Conhecida nacionalmente no "The Voice Brasil", a baiana Vanessa Borges interpreta "Muito Obrigado Axé", composição de Carlinhos Brown, em duo de voz e violão com seu pai, o músico Adilmar Borges. Confira!
12h26	VOCÊ JÁ FOI LÁ? – HORTA DA SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luís visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
12h50	SOM NA CAIXA - JAH WAY	Banda apresenta-se interpretando a música "João de Barro", gravada por Maria Gadú no ano de 2010.
12h53	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial– SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
13h16	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR BATERIA	Ana Santos vai aprender com o "Mestre Paulinho" a tocar um dos instrumentos mais populares do mundo.
13h19	SEM PEGADA – CAFAJESTE	Veja na matéria com Mia Lopes alguns dos pensamentos femininos sobre o comportamento dos homens.
13h44	SOM NA CAIXA - LIA GONDIM	A cantora Lia Gondim apresenta-se interpretando a composição "Drão", de Gilberto Gil, lançada em 1982.
13h47	CÂMARA COMENTA – DOR – PARTE II	A repórter Mia Lopes conversa de modo intimista com a acupunturista Tereza Sarmento e convidadas.
14h10	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR PANDEIRO	Ana Santos aprende as técnicas ideais para a execução rítmica neste instrumento musical de percussão.
14h13	O DONO DA CIDADE – CHICO VIEIRA	Confira com Liana Cardoso uma reportagem com Chico Vieira participando como "O Dono da Cidade".
14h37	SOM NA CAIXA - NADJANE SOUZA	A cantora Nadjane Souza tem uma história de amor e identificação com a música. Neste "Som na Caixa" interpreta a composição autoral "Todas as Imagens", canção autoral em parceria com Elpídio Bastos.
14h40	EXTRA–ORDINÁRIO – VER. SIDNINHO (PTN)	"Receita Tributária e Finanças Públicas" é tema entre o vereador Sidninho (PTN), Osvaldo Lyra e Pâmela Lucciola.
15h03	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	Conhecida nacionalmente no "The Voice Brasil", Vanessa Borges canta a composição autoral "Dandara".
15h06	ADIVINHA ONDE É? – CASA JORGE AMADO	A repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
15h30	GOSTO DETESTO - BRECHÓ	Veja as preferências da população em relação a este local, onde se vendem roupas e acessórios usados.
15h33	QUEM FAZ O QUÊ? – SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre esta atividade em visita a um profissional da área.
15h56	SOM NA CAIXA – CLÁUDYA COSTTA	A cantora Cláudya Costta apresenta "Levanta a Cabeça", sua mais nova música, que valoriza as mulheres.
16h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em matéria com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
16h23	CÂMARA PRÁTICA – "VERIFICAR NÍVEL ÓLEO"	Aprenda os procedimentos ideias para realizar as manutenções necessárias em acordo com o consumo.
16h26	DOCUMENTÁRIO – CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta fatos e informações deste ilustre artista plástico contemporâneo.
16h50	CÂMARA PRÁTICA - ALONGAMENTO	Confira matéria especial sobre este tipo de exercício físico para a manutenção ou melhora da flexibilidade.
16h53	EXTRA–ORDINÁRIO – MUAY THAI	Osvaldo Lyra e Mia Lopes fazem aula da arte marcial tailandesa "Muay Thai" com o mestre Marcos Araújo.
17h06	SOM NA CAIXA - ANA LUIZA BARRAL	Veja a artista apresentando-se com a canção autoral "Doçura" agitando o programa "Som na Caixa".
17h09	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – BIOMETRIA	Saiba tudo sobre como realizar o Recadastramento Biométrico Eleitoral com a repórter Liana Cardoso.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de agosto de 2017.

VETO Nº 08/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 96/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de legenda oculta (closed captions) para pessoas com deficiência auditiva nas salas de cinema do Município" pelas razões adiante expostas.
Mesmo reconhecendo a importância da presente proposta, que trata da obrigação de uso da legenda oculta nas salas de cinema do Município para atendimento às pessoas com deficiência auditiva, necessário ser destacado que a competência para legislar sobre a matéria é da União, observado o art. 220 da Constituição Federal, que dispõe que compete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos.
Nesse sentido, através da Medida Provisória nº 2.228-1 de 28 de setembro de 2001 foi criada a Agência Nacional de Cinema – ANCINE, órgão regulador incumbido do fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica, que já vem normatizando a matéria, conforme Instrução Normativa nº 116/2014, que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais.
Ademais, a proposição não levou em consideração que a inclusão de legendas ocultas deve ser realizada na própria produção ou adaptação do filme, razão pela qual os cinemas, que apenas reproduzem os filmes, não teriam condições materiais para adotar o procedimento indicado no presente projeto de lei.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 96/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 09/17

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 177/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos particulares de ensino, localizados no Município de Salvador, divulgarem, até o último dia útil do mês de outubro, a lista de material escolar do ano letivo seguinte", pelas razões adiante expostas.
O presente projeto propõe regras para os estabelecimentos particulares de ensino, com vistas a garantir o acesso dos interessados, até o último dia do mês de outubro às listas de material escolar, como garantia do direito do consumidor, definindo o CODECON como órgão fiscalizador e estabelecendo multa de 1% sobre o valor da arrecadação mensal da instituição.
A competência para legislar sobre Direito do Consumidor é concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e apenas de forma suplementar, caso esses entes não o façam, pode o Município definir regras observado o interesse local.
Ocorre que já existe norma estadual tratando da matéria, Lei n º 6.586 de 16 de junho de 1994, dispondo sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos particulares de ensino que define, no seu art. 3º, de forma diversa do quanto registrado no presente Projeto de Lei, que as listas serão divulgadas durante o período de matrícula.
Assim, não cabe ao legislador municipal dispor sobre a matéria, em sendo constitucionalmente delimitada a competência para legislar sobre Direito do Consumidor para União e Estados de forma concorrente, observada a existência da norma do Estado da Bahia.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 177/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 10/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 127/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a composição mínima de 50 % de mulheres nos Conselhos Municipais, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.
Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposição legislativa que trata da delimitação mínima na composição dos Conselhos Municipais por mulheres, insta observar, no entanto, que os Conselhos Municipais são regidos por legislação própria, e alguns preveem eleições diretas para a escolha de seus conselheiros.
Assim diante desta constatação, a definição do Parágrafo Único do art. 1º que trata da alteração paulatina, não seria juridicamente viável, pois não cabe aos Poderes Executivos e Legislativos intervirem, no caso de alguns Conselhos, no resultado, já que a escolha é realizada através de votação popular.
Ademais, no caso de ser acatada a presente proposta, necessário seria analisar a possibilidade de alterações nos regimentos dos conselhos que adotam as eleições diretas para escolha de seus Conselheiros, já unificados, neste Município, a exemplos dos Conselhos Comunitários e Conselho Municipal de Política Cultural.
De outra forma, o comando contido no art. 2º do Projeto de Lei, que define de forma genérica que "as execuções desta lei correrão por conta das dotações orçamentaria próprias", deixa margem para entendimento que o projeto poderia estar criando despesa para o Poder Executivo sem a necessária estimativa de impacto orçamentário, conforme vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre o parágrafo único do art.1º e art.2º do Projeto de Lei nº 127/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 11/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 682/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.
A proposta contida no Projeto de Lei tem como objetivo garantir a qualidade do serviço público de transporte coletivo ao trazer obrigação para as empresas concessionárias de realizar a dedetização periódica dos seus veículos.
Ocorre que, a obrigação já se encontra devidamente definida no Contrato de Concessão firmado entre o Município de Salvador e as Empresas Concessionárias do Transporte Público, inclusive com a previsão de multas por descumprimento contratual, e em sendo assim, a imposição de novos encargos, na forma do art. 5º do Projeto de Lei 682/2013, não atende ao interesse público tendo em vista a possibilidade de interferência nos termos do contrato de concessão de serviços público.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 682/2013, incidentes no art. 5º, esperando o acolhimento dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 12/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 110/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres realizarem a higienização dos carrinhos, cestas ou outros utensílios para acondicionamento de mercadorias", pelas razões adiante expostas.
A presente Proposição Legislativa que trata da higienização dos recipientes destinados ao acondicionamento de alimentos nos hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, no seu mérito, já possui disciplina na esfera municipal, considerando que o Código de Saúde do Município, Lei nº 5.504/199, define como a competência da Vigilância Sanitária para atuar sobre higiene dos estabelecimentos que prestem serviço de interesse à saúde, onde são inseridos os que comercializem produtos alimentícios, através da verificação, de, dentre outros, equipamentos e utensílios.
Assim, a ação prevista no presente Projeto de Lei, de forma ampla, já faz parte das atribuições da Vigilância Sanitária Municipal no controle sobre fatores que ofereçam riscos a saúde, exceto no que se refere à exigência do art. 2º, de que a higienização dos carrinhos e cestas deverá ser realizada duas vezes por semana que diverge da orientação da legislação municipal que traz a previsão para que os recipientes estejam sempre limpos (Lei nº 5.504/199, art. 143).
Desta forma, a regra municipal vigente atende de forma mais efetiva ao interesse público, por entender que os estabelecimentos que comercializam alimentos devem manter a higiene dos equipamentos e utensílios, higienizando-os, sem o limite semanal, sempre que necessário.
No que tange a previsão legal de aplicação de multa, na forma do art. 3º, caput, diante da situação econômica do País, onerar as empresas nesse momento também não atenderia ao interesse público, especialmente por se tratar de uma ação que já faz parte das atribuições da Vigilância Sanitária Municipal, inclusive com a previsão das respectivas penalidades.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre o art. 2º e art. 3º, caput, do Projeto de Lei nº 110/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 413/17

Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus que fazem linhas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pelo transporte público municipal a instalar, nos ônibus que fazem linhas municipais, pontos de energia para fins de carregar dispositivos móveis, como celulares, tablets e outros equipamentos eletrônicos.
Art. 2º A instalação atenderá aos princípios de segurança e universalidade, permitindo o uso gratuito pelos cidadãos para recarregar dispositivos móveis.
Parágrafo único. A instalação ocorrerá de modo a não onerar o preço da tarifa ou o subsídio ao sistema de transporte, ficando autorizados publicidade e outros mecanismos de suporte dos custos, conforme regulamento.
Art. 3º A fim de não comprometer a segurança financeira das empresas, a instalação poderá acontecer de maneira gradual. O prazo de implantação e conclusão das instalações serão definidos quando da regulamentação desta Lei.
Art. 4º O Poder Executivo procederá com a regulamentação desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implantação de pontos de energia com a finalidade de atender à demanda dos cidadãos das áreas urbanas que, por incontáveis vezes ficam impossibilitados de se comunicar por conta do esgotamento da bateria de seus dispositivos móveis.
A possibilidade de recarregar celulares, tablets e notebooks, por exemplo, atenderiam demandas que por vezes podem ser fundamentais não só ao usuário, mas também ao coletivo, uma vez que permite a utilização de aplicativos que indicam as condições do trânsito, itinerários, chegadas e partidas de ônibus, bem como a resolução de pendências profissionais e/ou pessoais, que desta maneira poderiam ser realizada no trânsito, no caminho para casa, ou trabalho, deixando mais horas úteis ao cidadão no ambiente familiar.
O uso destes equipamentos móveis tem em muitos casos resolvido muitos problemas que sem eles seriam de certo irreparáveis, a exemplo de um determinado mal súbito, assaltos, elucidação de fatos que resultam em benefícios coletivos, entre outros.
A Lei orgânica municipal reza em seu artigo 7º, I, que cabe ao poder municipal dispor sobre assuntos de interesse local. Diante do exposto, apresentamos a inclusa Proposição, à qual solicitamos apoio dos demais nobres vereadores.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 414/17

Dispõe sobre a criação do Selo Codecon de Qualidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município, o "Selo CODECON de qualidade", aos fornecedores de serviço que obtiverem os menores índices de reclamações dos consumidores, a ser conferido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON).
§ 1- Fica a cargo da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), a realização de pesquisas anuais, ou utilização de outros meios oficiais para averiguar os índices de reclamações dos consumidores soteropolitanos.
§ 2- Entende-se como consumidor, toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final nos termos do Art. 2º da Lei nº 8078/90 Código de Defesa do Consumidor.
§ 3- Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, comercialização de produtos ou prestação de serviços, nos termos do art. 3º da Lei nº 8078/90 Código de Defesa do Consumidor.
Art. 2º- Cabe a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) realizar o cadastro prévio dos fornecedores, pessoas jurídicas ou físicas que possuam interesse em participar do "Selo CODECON de qualidade".
Art. 3º O Selo ora criado será classificado com Ouro, Prata ou Bronze, de acordo com os resultados alcançados pelos fornecedores, observado os menores índices das reclamações registradas no âmbito do CODECON, em relação ao exercício anterior, na forma abaixo:
I- Selo Ouro: índices de até 10% das reclamações;
II- Selo Prata: índices de até 15% das reclamações;
III- Selo Bronze: índices de até 20% das reclamações;
Art. 6º - A formatação, padrões, cores e layout do "Selo CODECON de qualidade", serão estabelecidos pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON).
Art. 7º - o "Selo CODECON de qualidade", terá validade de 01 ano a contar da data de certificação dos fornecedores.
Art. 8º - Os entes certificados com o "Selo CODECON de qualidade" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em qualquer produto, peça publicitária, ou material produzido pelos mesmos.
Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal traz como um dos pilares, no art. 170, nos princípios da atividade econômica, a garantia de efetivação dos direitos do consumidor.
"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)
V - defesa do consumidor";
Salienta-se ainda que a Constituição Federal também prevê no seu art. 5º que é assegurado a todos o direito à informação, nos termos abaixo:
Art. 5º XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
Além disso, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no seu art. 6º assegura entre os seus direitos básicos, o direito à informação
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)
II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações";
Ressalta-se a existência da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), no âmbito do Munícipio de Salvador que tem como uma de suas responsabilidades, realizar de maneira efetiva a proteção do consumidor, além da prestação informações adequadas referentes as relações de consumo.
Considerando que é notório o alto índice de reclamação dos consumidores soteropolitanos, referente a má prestação de serviços e qualidade dos produtos por parte dos fornecedores.
O Projeto apresentado tem como objetivo que o Poder público Municipal, através da instituição do "Selo CODECON de qualidade" reconheça todos os fornecedores com menores índices de reclamação efetivando assim os direitos básicos, dentre eles os de informação do consumidor.
Sendo assim, se faz necessário que a primeira capital do Brasil também seja uma das pioneiras a instituir um selo que reconheça os fornecedores de serviço que respeitam os Direitos do Consumidor.
Como se pode notar, e mediante razões expostas, solicitamos aos nobres colegas que se dê uma devida atenção ao caso e vote de forma favorável para o bem-estar da nossa população soteropolitana.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 415/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Implantação de Sistema de vídeo-monitoramento, Iluminação Adequada e Vigilância Motorizada Contínua em Estacionamentos de Empreendimentos Comerciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos de shoppings centers, supermercados, hipermercados, lojas de materiais para construção e lojas de departamentos, com capacidade igual ou superior a 100 (cem) vagas, ficam obrigados a possuir sistema de vídeo-monitoramento interno e externo, iluminação adequada e vigilância motorizada contínua para maior segurança do local.
Art. 2º A licença de funcionamento para novos empreendimentos comerciais será concedida desde que satisfeitos os requisitos contidos na presente Lei.
Art. 3º Os empreendimentos comerciais já em funcionamento, depois de notificados pelo setor competente, terão 180 (cento e oitenta) dias para adequarem seus estacionamentos às disposições contidas na presente Lei.
Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, acarretará na suspensão temporária, pelo órgão competente, do Termo de Viabilidade de Localização (TVL), até que seja cumprida o quer determina a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Os grandes centros de compras caíram no gosto do consumidor. Cada vez mais consolidados no cotidiano dos cidadãos se firmam como um excelente nicho de mercado.
A praticidade que oferecem é indiscutível. Todavia, com o surgimento de mais e mais empreendimentos nesse segmento, surgem também problemas e o Legislativo, visando satisfazer os interesses públicos, devem exercer o seu papel.
O presente Projeto de Lei tem a finalidade de abrir a discussão a respeito dos critérios adotados para garantir a segurança dos usuários desses empreendimentos, mais especificamente em seus estacionamentos, uma vez que como forma de atrair clientes, os estabelecimentos oferecem a comodidade, gratuitamente ou mediante pagamento.
Shoppings centers, supermercados, hipermercados, lojas de materiais para construção, lojas de departamento, estes são alguns exemplos de estabelecimentos que oferecem a facilidade a sua clientela, entretanto nem sempre a preocupação com a segurança desses espaços é tratada como prioridade e o cliente acreditando estar cercado de todo cuidado acaba sendo vítima.
Portanto, o presente Projeto de Lei propõe regulamentar este assunto, deixando claro que não basta apenas o estabelecimento comercial oferecer a comodidade do estacionamento para clientes, mas que o local destinado à guarda de veículos proporcione reais condições de segurança.
Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao coronel BM Francisco Luiz Telles de Macêdo, comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Excelentíssimo Senhor Coronel BM Francisco Luiz Telles de Macêdo, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.
Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a Medalha Thomé de Souza que será entregue em sessão solene, previamente marcada e convocada a este fim.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

O cidadão Francisco Luiz Telles de Macêdo, distinta pessoa que se torna merecedora da outorga da Medalha Thomé de Souza por parte desta Casa Legislativa, dedicou sua vida em prol da Segurança Pública do Estado da Bahia. Iniciou sua trajetória no Colégio da Polícia Militar, seguindo seu invariável rumo em direção ao serviço público. Ingressou na Academia de Polícia Militar em 1974, declarado Aspirante PM em 1978 e já no ano seguinte – 1979 – foi promovido ao primeiro posto desta gloriosa Instituição Polícia Militar. Em passos largos e seguros, característica de um profissional ilibado, probo e determinado, ascendeu na carreira policial militar, porém buscou espaço teórico e prático na atividade de bombeiro militar, onde estava sua vocação e futuro próspero. Foi com o ímpeto de salvaguardar a vida do próximo que encontrou o verdadeiro mister da própria. Atualmente, no último posto de sua Instituição, tornou-se o primeiro Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado, após a independência administrativa da Polícia Militar da Bahia, propiciada pela Administração Pública Estadual. No seu comando foram instituídos o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (FUNEBOM), e sua Lei de Organização Básica, seguindo até os dias atuais com novas e abrangentes atividades funcionais. Por sua ascensão no serviço público estadual militar se reconhece, conforme curriculum anexo.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
CARLOS MUNIZ

CURRICULUM VITAE
ADMISSÃO: 15 / 03 / 1974
PROMOÇÃO A ASPIRANTE EM 15/12/1978
• TRANSFERIDO DA APM PARA O 1º BPM
• NOMEADO COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DE POLICIAMENTO OSTENSIVO (1978-1979)
• NOMEADO COMANDANTE DO PELOTÃO DE MOTOCICLISTAS ÁGUIA (1979-1984)

PROMOÇÃO A 2º TENENTE EM 15/11/1979
• TRANSFERIDO DO 1º BPM PARA O 5º BPM.
• NOMEADO COORDENADOR E INSTRUTOR DO ESTÁGIO DE ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO EM 26/11/1981

PROMOÇÃO A 1º TENENTE EM 02/07/1983
• NOMEADO COORDENADOR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO 5º BPM
• NOMEADO COMANDANTE DA COMPANHIA ESPECIAL TÁTICA DO 5º BPM (1985-1987)
• CHEFIOU A SEÇÃO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO 5º BPM (1986-1987)

PROMOÇÃO A CAPITÃO EM 15/11/1986
• TRANSFERIDO DO 5º BPM PARA A ACADEMIA DE POLÍCIA MLITAR DA PM
• NOMEADO CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA DE ENSINO DA APM (1988-1990)
• RESPONDEU PELO SUBCOMANDO DA APM
• NOMEADO MEMBRO DO CONSELHO DE ENSINO DA APM (1991-1993)
• TRANSFERIDO DA APM PARA O CORPO DE BOMBEIROS (1994)

PROMOVIDO A MAJOR EM 15/03/1997
• NOMEADO CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS
• NOMEADO PARA O CARGO DE CMT DO 8º GBM/JEQUIÉ (1999-2000)
• NOMEADO NA FUNÇÃO DE OUVIDOR SETORIAL, CUMULATIVAMENTE COM A FUNCAO QUE JÁ EXERCIA

PROMOVIDO A TENENTE CORONEL EM 15/12/2000
• NOMEADO CMT DO 2º GBM/FEIRA DE SANTANA (2000-2003)
• MATRICULADO NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA EM SEGURANÇA PÚBLICA - CEGESP
• PASSOU A DISPOSIÇÃO DA SECRETRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SENDO NOMEADO DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA DA AÇAO POLICIAL (2003-2009)
• NOMEADO SEM PREJUÍZO DA FUNÇÃO QUE JÁ EXERCIA, DIRETOR TÉCNICO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
• NOMEADO PARA O CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA PMBA (2009-2010)
PROMOVIDO AO POSTO DE CORONEL PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO EM 15/04/2010
• NOMEADO PARA O CARGO DE COMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA CAPITAL - BAÍA DE TODOS OS SANTOS (2010-2011)
• NOMEADO PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO (2011-215)
• DESIGNADO PARA CUMULATIVAMENTE COM AS FUNÇÕES QUE JÁ EXERCIA, COMO ENCARGO, COMPOR A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PMBA
• CONVOCADO PARA PARTICIPAR DO CURSO MASTER INTERNACIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, TERRITORIALIDADE E DEFESA
• INDICAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA/CAEPE 2015
• NOMEADO PARA O CARGO DE COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
• NOMEADO COMO MEMBRO DA CÂMARA TÉCNICA PARA ESTUDOS SOBRE A POLARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS NO PAÍS, REPRESENTANTE DA REGIÃO NORDESTE
• NOMEADO PATROCINADOR DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE AERONAVES PILOTADAS REMOTAMENTE (RPAS)
• NOMEADO PATROCINADOR DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, CONVENIADO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
• NOMEADO PATROCINADOR DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS DE TREINAMENTO DO CBMBA

MEDALHAS
TEMPO DE SERVICO - BRONZE (10 ANOS - 1984)
TEMPO DE SERVIÇO - PRATA (20 ANOS - 1994)
GENERAL DIONISIO CERQUEIRA - DEDICAÇÃO AO ESTUDO / CLASSIFICAÇÃO EM CURSO DE CARREIRA EM 1º LUGAR (1995 - 1999 - 2003)
MÉRITO CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO – SERVIÇOS PRESTADOS AO CB/PMBA (1997)
MÉRITO INTELECTUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - DEDICAÇÃO AO ESTUDO (1998)
MÉRITO MARECHAL ARGOLO – SERVIÇOS PRESTADOS A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (2002)
MÉRITO MARIA QUITÉRIA – SERVIÇOS PRESTADOS A CIDADE DE FEIRA DE SANTANA
TEMPO DE SERVIÇO - OURO (30 ANOS - 2004)
MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR (2011)
CONCESSÃO DE MEDALHA DO MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA (2014)
CORONEL PM LIBERATO DE CARVALHO (2015)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 652/17

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro prevê de maneira clara que o trânsito em segurança é um direito de todos, nos termos abaixo:
(...) Art. 1º § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. (...)
Considerando uma pesquisa realizada no ano de 2015 pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, que analisou o perfil dos motociclistas do Município de Salvador, e concluiu que em nosso Município existe um déficit de políticas públicas voltadas para os mesmos.
Considerando que a iniciativa dos bolsões para motociclistas é uma medida simples e consequentemente aumenta a segurança no trânsito além ser de conhecimento notório o quanto as estatísticas de acidentes envolvendo carros e motocicletas e ciclistas são crescentes.
Considerando que o Município de Salvador já aderiu aos bolsões em alguns poucos semáforos, e salienta ainda que diversos Municípios já aderiram e obtiveram sucesso com as aprovações, a exemplo de Porto Alegre, Rio de Janeiro, Araçatuba, Mauá, São Bernardo, São Vicente, São Caetano do Sul, São Paulo, dentre outros.
Considerando que mediante fatos narrados, ficou explícito que o Município tem a necessidade da ampliação dos bolsões de proteção para motocicletas nas principais vias públicas equipadas com semáforos, o que consequentemente garantindo assim uma maior segurança no trânsito soteropolitano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação dos bolsões de proteção para motocicletas nas principais vias públicas do Município de Salvador, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 216/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em 28 de agosto 2017, para a comemoração do Dia dos Bancários.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.
HÉLIO FERREIRA

ATA

51ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 1º DE AGOSTO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA MARTA RODRIGUES (ad hoc)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL (ad hoc)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE,

DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 8615, 8619, 8623 e 9069/17 da Secretaria Particular do Governador; Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (Sedur) em resposta ao Ofício n. 239/17 da CMS; Ofício n. 1611/17 do Gabinete da Presidência da República; Ofícios n.s 52, 55, 80 e 91/17 do Gabinete do Vice-prefeito; Ofício n.s 282/17 da Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab), Ofício n. 966/17 do Gabinete do Secretário da Sesab; Ofício n. 408 e 424/17 da Superintendência de Atenção Integral à Saúde (Sais) da Sesab; Ofício n. 443/17 da Secretaria Municipal de Mobilidade; Ofício n. 1711/17 da Diretoria da Assistência Farmacêutica (Dasf) da Sesab; Ofício n. 268/17 da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer; Ofício n. 439/17 da Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado; Ofício n. 112/17 do Gabinete do Prefeito, devolvendo autógrafo do Projeto de Lei n. 113/17, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.227/17; Ofício n. 113/17 do Gabinete do Prefeito, devolvendo autógrafo do Projeto de Lei n. 410/13, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.225/17; Ofício n. 114/17 do Gabinete do Prefeito, devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei n.s 38, 125, 126, 134 e 155/17, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.228 a 9.232/17; Ofício n. 117 /17 do Gabinete do Prefeito, devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei n.s 223, 279, 13, 21, 25, 95, 101, 108 e 144/17, 682/13, 110/15, 19, 39, 127, 195, 224, 226, 230, 231, 233, 240, 241, 243, 249, 254, 259, 261, 262 e 383/17, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.233 a 9.261/17; Vetos n.s 1 a 12 do Executivo Municipal; Projetos de Resolução n.s 62/17 da vereadora Marcelle Moraes, 63/17 do vereador Luiz Carlos de Souza, 64/17 do vereador Orlando Palhinha, 65/17 do vereador Luiz Carlos de Souza e 66/17 do vereador Carlos Muniz; Substitutivos aos Projetos de Lei n.s 136, 162 e 180/17 da vereadora Marcelle Moraes; Projetos de Lei n.s 399 e 400/17 do vereador Igor Kannário, 401/17 do vereador Beca; 402 a 407/17 da vereadora Rogéria Santos, 408/17 do vereador Orlando Palhinha, 409/17 do vereador Igor Kannário, 410/17 do vereador Orlando Palhinha, 411/17 da vereadora Rogéria Santos, 412/17 do vereador Hélio Ferreira, 413/17 do vereador Luiz Carlos Suíca, 414/17 da vereadora Ireuda Silva e 415/17 do vereador Odiosvaldo Vigas; Projetos de Indicação n.s 605 a 608/17 do vereador Beca, 609 a 612/17 da vereadora Rogéria Santos; 613/17 do vereador Tiago Correia, 614 a 616/17 da vereadora Rogéria Santos, 617/17 do vereador José Trindade, 618 e 619 da vereadora Rogéria Santos, 620/17 do vereador Luiz Carlos de Souza, 621 e 622/17 do vereador Cezar Leite, 623 e 624 da vereadora Rogéria Santos, 625/17 da vereadora Lorena Brandão, 626/17 do vereador Tiago Correia, 627 a 632/17 do vereador Orlando Palhinha, 633/17 da vereadora Rogéria Santos, 634/17 do vereador Isnard Araújo, 635/17 do vereador Orlando Palhinha, 636 a 643/17 do vereador Kiki Bispo, 644/17 do vereador Luiz Carlos Suíca, 645/17 do vereador Hélio Ferreira, 646 a 648/17 do vereador Orlando Palhinha, 649/17 da vereadora Ireuda Silva, 650/17 da vereadora Lorena Brandão, 651/17 do vereador J. Carlos Filho e 652/17 da vereadora Ireuda Silva; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 59/17 do vereador Leo Prates, 60/17 da vereadora Aladilce Souza e 61/17 do vereador Orlando Palhinha; Requerimento n. 212/17 do vereador Odiosvaldo Vigas, 213/17 da vereadora Lorena Brandão, 214/17 da vereadora Marcelle Moraes, 215/17 da vereadora Marta Rodrigues e 216/17 do vereador Hélio Ferreira; e Moções n.s 87 e 88/17 da vereadora Rogéria Santos, 89 e 90 do vereador Orlando Palhinha, 91 e 92/17 do vereador Tiago Correia, 93/17 da vereadora Marta Rodrigues e 94/17 da vereadora Ireuda Silva. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente pediu que os vereadores atuantes nas redes sociais inserissem o link da CMS e dos perfis dos colegas mencionados em suas postagens, de modo a intensificar a atuação da Casa nesses espaços e aproximar ainda mais o Poder Legislativo dos cidadãos. No Pinga-Fogo, o vereador José Trindade saudou o retorno das Sessões Ordinárias e desejou um segundo semestre de produção ainda mais efetiva. Em seguida, comentou sobre a situação dos professores municipais e pediu que o secretário, junto com a categoria, encontrasse uma solução. Também comentou sobre o ocorrido no Barro Branco e considerou que a obra na encosta, feita há pouco tempo, foi mal feita. Criticou que a Prefeitura tivesse apenas se preocupado em encontrar culpados, disse já ter sido constatado que a culpa não foi da Embasa e considerou que o prefeito não tem preocupação com os moradores da região, já que não visitou o local, após o incidente. O vereador Henrique Carballal também saudou o retorno das Sessões e parabenizou o presidente Leo Prates pela reabertura das portas principais da CMS. Em seguida, contestou o orador anterior, afirmando que a Prefeitura tanto se preocupa com o Barro Branco, que fez a obra no local, esquecido pelo Governo do Estado. Opinou que não houve uma tragédia graças à contenção feita e que era preciso, sim, apurar os responsáveis; lembrou do problema ocorrido na BR-324, por culpa da Embasa; e avaliou que também restaria comprovada sua responsabilidade, no presente caso. Em aparte, o vereador Tiago Correia explicou que o deslizamento não ocorreu na etapa da encosta em que foi realizada a obra e observou que a Embasa estava mobilizada, resolvendo o problema, que inicialmente negou existir. O orador retomou sua fala afirmando que a Embasa não tem controle sobre a água na Cidade e que a empresa está sucateada em razão da política do Governo do Estado. Disse que não defende empresa, ao contrário do que faz o Governo do Estado, e que a empreiteira responsável pela obra seria responsabilizada, caso tivesse culpa. O senhor presidente considerou que era preciso intensificar a pauta dos vereadores; lembrou que a CMS costumava ser pressionada para a votação das utilidades públicas, mencionando que iniciativa do vereador Edvaldo Brito mudou esse cenário; e disse que havia muitos Projetos a serem apreciados. Disse, ainda, que a Comissão da Mulher poderia elaborar um Projeto de Resolução para instituir a Procuradoria Parlamentar da Mulher – sugestão trazida pela vereadora Marta Rodrigues – a exemplo do que há na Câmara Federal, e que também poderia ser elaborado um Projeto instituindo a Secretaria de Comunicação – sugestão do vereador Luiz Carlos de Souza – também a exemplo do que ocorre na Câmara Federal. A vereadora Aladilce Souza também saudou o retorno das Sessões e a reabertura das portas principais. Também manifestou indignação com o desabamento no Barro Branco; ressaltou a responsabilidade de monitoramento da qualidade da obra; e afirmou que o prefeito deveria estar em Salvador, acompanhando a situação, ao invés de estar em Brasília. Em seguida, contou que esteve na assembleia dos educadores, cuja pauta de reivindicações considerou modesta, e criticou que o prefeito não desse a devida atenção à situação. Em aparte, o vereador José Trindade considerou que o ocorrido no Barro Branco se deveu à falta de competência da Prefeitura para realizar obras de maior porte. A oradora concluiu apelando aos pares para intercederem junto aos deputados federais para que aceitem a denúncia contra o Presidente Temer. O edil Felipe Lucas desejou que o segundo semestre legislativo fosse tão bom quanto o primeiro e explicou a situação ocorrida no Barro Branco. Contou que foram previstas duas etapas para a obra e que estava tudo certo com a primeira, já realizada; e disse que a Embasa teve culpa quanto ao deslizamento ocorrido na área objeto da segunda etapa. Em aparte, o vereador Téo Senna parabenizou o orador pelo pronunciamento e lembrou da situação do Centro de Convenções. O orador questionou se a Oposição não conseguia enxergar os danos causados pelo descaso do Governo do Estado. Em aparte, o edil Duda Sanches pediu mais responsabilidade do Governo do Estado e disse que era preciso agradecer por não ter havido mortes no local. A vereadora Marta Rodrigues informou que o portal da Escola do Legislativo estaria disponível a partir do dia 2 de agosto e, em seguida, comentou sobre a situação dos professores. Disse que não pôde comparecer à assembleia, mas que vem acompanhando o descaso do prefeito com a categoria, que está com seus salários atrasados e sem uma mesa de negociação, e criticou a divulgação, pela Prefeitura, de uma tabela, a qual considerou manipulada, contendo o valor do salário dos professores. Em comunicação inadiável, o vereador Hilton Coelho também comentou sobre a assembleia dos educadores; criticou que a Prefeitura tivesse divulgado os salários desses profissionais, afirmando que os valores não correspondiam à realidade e que prefeito, secretários e subordinados imediatos fugiram à responsabilidade quanto a isso; e criticou, também, o corte de pontos. Enalteceu a assembleia e a categoria, por não recuarem, aprovando 48 horas de paralisação, e denunciarem o estado de degradação do ensino público municipal. Por fim, mencionou visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Comunidade de Atendimento Socioeducativo (Case), criticando que o espaço parecesse um presídio. Em comunicação inadiável, o vereador Moisés Rocha lamentou que as comunicações inadiáveis tivessem virado extensão do Pinga-Fogo e pediu que isso fosse corrigido. Em seguida, comentou sobre a quarta edição do Carnavália, uma feira de negócios sobe o Carnaval que aconteceu no Rio de Janeiro, e opinou que era preciso fazer o mesmo em Salvador. Por fim, opinou que o Legislativo enfraquecia quando parlamentares passavam a defender cegamente um lado. Nas Representações Partidárias, o vereador Ricardo Almeida também comentou sobre o incidente na encosta do Barro Branco, em decorrência de uma infiltração da rede da Embasa, e criticou que a Oposição não mencionasse o incidente havido no Centro de Convenções, que, até então sem solução, prejudicava o turismo na Cidade. Apontou diferença no tratamento dos incidentes pelos governos, afirmando que as equipes da Prefeitura já estavam no Barro Branco resolvendo a situação, enquanto o Centro de Convenções continuava sem solução, e criticou que o governador viesse a decidir unilateralmente sobre o que seria feito com o equipamento. Em comunicação inadiável, o edil Kiki Bispo comentou sobre o ferry-boat, afirmando que a empresa TWB causou sérios prejuízos aos usuários e aos cofres públicos e que, embora houvesse esperança quanto à gestão da Internacional Marítima, o sistema continuava sucateado. Criticou o aumento das tarifas em 8%; afirmou que o Governo do Estado demonstrava não ter expertise alguma em transporte público; e pediu que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) se manifestasse contra o aumento. Em comunicação inadiável, o edil Sílvio Humberto também saudou o retorno das Sessões e registrou os 25 anos do Instituto Steve Biko. Ressaltou a importância do trabalho desenvolvido pela entidade, que proporciona o ingresso de jovens negros nas universidades; mencionou campanha para a construção de nova sede do Instituto nas Mercês; e destacou a importância de se investir em educação. Em comunicação inadiável, o edil Hélio Ferreira declarou que o PCdoB se solidarizava aos professores e desejou a reabertura das negociações. Disse que o governador Rui Costa investiu 140 milhões em encostas, parabenizou a integração dos modais de transporte e pediu a integração, também, dos trabalhadores. O senhor presidente Isnard Araújo pediu que os questionamentos quanto às comunicações inadiáveis fossem levados à reunião do Colégio de Líderes. O edil Sílvio Humberto parabenizou o presidente Leo Prates por cumprir o acordo de manter abertas as portas principais da Casa. Em seguida, contou que também esteve na assembleia dos professores e destacou a necessidade de se investir na categoria, cuja importância para o florescimento de talentos destacou. Criticou que, nos dias atuais, a entrega de fardamento aos alunos ainda fosse objeto de discussões e considerou que o prefeito não dá prioridade às pessoas e à educação, afirmando que, assim, não conseguiriam romper com o ciclo da pobreza. O vereador Hélio Ferreira disse não entender por que os rodoviários estavam sendo excluídos das discussões sobre o Plano Municipal de Mobilidade e indagou qual seria o motivo. Disse que não aceitariam isso e indagou se seria necessário um movimento para mudar essa realidade. Enfatizou que os rodoviários merecem respeito e vão lutar para participar do processo, e parabenizou a categoria pela passagem de sua data comemorativa, no último dia 25. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o colega pela fala e pela Sessão realizada em homenagem ao Dia dos Rodoviários. O vereador Edvaldo Brito enfatizou a necessidade de se cumprir o Regimento Interno (RI); disse que não podia aceitar que as normas não tivessem prevalência, o que considerou vir acontecendo na Casa; e explicou que, quando houver antinomia aparente entre disposições do RI e da Lei Orgânica do Município (LOM), a solução estaria no próprio sistema. Em seguida, comentou sobre dois Projetos de sua autoria – sobre creches comunitárias e sobre casarões abandonados –, cuja importância destacou. Lembrou que o texto do Projeto sobre os casarões foi transposto para a Lei federal n. 13.465/17 e declarou não aceitar que a Prefeitura pague pela demolição do imóvel, quando a lei assim não dispõe. Em comunicação inadiável, a vereadora Rogéria Santos comentou sobre a visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Case, em Tancredo Neves. Criticou a situação do alojamento, afirmando que os jovens vivem em cárcere, com superlotação e sem dignidade; disse que o Governo do Estado não sabe cuidar de pessoas; e pediu que o líder da Oposição levasse a situação ao conhecimento do governador. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o quorum, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros dos vereadores Henrique Carballal e J. Carlos Filho.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	018/2015
PROCESSO:	990/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº. 22/2014
CONTRATADA:	BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ:	02.333.773/0001-15
PARECER JURÍDICO:	249/2017
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto aditivar em aproximadamente 21% (vinte e um por cento) o valor do contrato, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO n° 018/2015.
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R$ 193.570,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0025.207600
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
BASE LEGAL:	Art. 65, §1°, Lei Federal 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	22 de junho de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates - Contratante Djalma José Farias Junior - Contratada
TESTEMUNHAS	Matheus Caique B. Nascimento Marenilda Santos

- **Republicado por haver erro material no DOL Ano XII – N°. 5.013 de 22 de junho de 2017, à folha n°. 127.**

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 4º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
3.316	LUIZ MAURÍCIO DE SÁ LEITE DIAS	1324/2017	31/07/17 a 29/08/2017

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2015

Autor – Luiz Carlos Suica

Ementa – "Dispõe sobre a vestimenta de prestadores de serviço de concessionários no Município da Cidade do Salvador, e dá outras providências"

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente Projeto de Lei nº 21/2015, de autoria do ilustre Vereador **LUIZ CARLOS SUICA**, que dispõe sobre a vestimenta de prestadores de serviço de concessionários no Município da Cidade do Salvador, e dá outras providências.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 21/2015, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 12 de junho de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2017

AUTOR: VEREADORA MARCELLE MORAES

Ementa: "Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, púbicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do Município de Salvador."

RELATOR: VEREADOR FELIPE LUCAS

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 41/2017, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes pretende possibilitar a visita a pessoas hospitalizadas por animais de estimação, no Município de Salvador.

Na CCJ, recebeu emenda de forma a adequá-lo a LC 95/98, merecendo sua aprovação.

Após minuciosa análise, sob o ponto de vista sujeito à competência desta Comissão de Finanças, merece reparo o teor do Art. 5º quando admite a realização de convênios por parte do Poder Público Municipal, com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais e outros estabelecimentos congêneres, bem como com o Poder Público Estadual.

Resta a certeza, que esta possibilidade por si só é capaz de gerar despesas para o erário público municipal, ferindo o Regimento Interno no seu Art. 188, a saber:

"Art. 188 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou ***importem em aumento de despesa*** *ou diminuição*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e a fixação dos vencimentos dos seus servidores." (grifo nosso)

Do Voto

Por ferir a norma regimental, voto contra a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2017

Vereador Felipe Lucas
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PLE – 79/2017
AUTOR – VEREADOR DANIEL RIOS
EMENTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DE REALIZAREM OS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO PROGRESSIVA DA INFÂNCIA (PC – PARALISIA CEREBRAL) DIPREPAC – NOS RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

O Projeto de Lei em análise, em que pese o brilhante parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, entendemos que como estão redigidos, merecem reparos a ementa e o artigo 3º, pois envolvem acréscimos de despesas que não estão previstas e tornam em parte o projeto autorizativo, o que contraria frontalmente decisão já pacificada do STF, além retirar a eficácia do projeto.
Assim sendo, e buscando adaptar a redação do projeto ao que determinam as Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, combinado com o artigo 188 do Regimento Interno, propomos as seguintes emendas ao PLE:

Emenda nº 01

- Retirar da Ementa o termo **"Rede pública"**.

Emenda nº 02

No art. 1º excluir o termo **"pública".**

Emenda nº 03

Exclua-se o art. 3º do Projeto por ser nulo de pleno direito.

Emenda nº 04

Exclua-se no art. 5º o termo **"e na Rede Pública Hospitalar, os exames ora criados serão implantados de forma progressiva, subordinados as condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo, não ultrapassando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias".**

As emendas que retiram a Rede Hospitalar Pública do Projeto e o adequa a esta situação são necessárias por sabermos que a Rede Hospitalar Pública em nossa Capital é majoritariamente pertencente ao governo do Estado e sobre quem o Poder Público Municipal não tem nenhuma ingerência, nem competência para legislar, ou mesmo fiscalizar ou multar hospitais de sua rede.

DO VOTO

Com as emendas propostas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do PLE 79/2017.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2017

AUTOR: VEREADOR SABÁ

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do devido cumprimento dos horários programados para o início dos shows e apresentações públicas remuneradas, no Município de Salvador."

RELATOR: VEREADOR FELIPE LUCAS

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 83/2017, de autoria do nobre Vereador Sabá, busca, conforme sua justificativa, garantir o respeito ao consumidor com o início dos shows pagos, sendo iniciados conforme sua programação, ou seja, no horário programado, sujeitando o seu atraso em penalidades para seus promotores.

O Projeto encontra amparo na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor que no seu Art. 55 § 1º diz:

"§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal o **os Municípios** fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos **e serviços** e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e **do bem estar do consumidor, baixando normas que se fizerem necessárias"** (grifos nosso)

O Projeto tramitou na CCJ- recebendo parecer favorável, pelo que, pedimos vênia para estabelecer contraponto e discussão de forma a esclarecer melhor o quanto pretendido pelo autor quando se refere:

1- A atraso excessivo de horário sem estabelecer nenhum parâmetro para essa aferição no caput do Art. 2º;
2- Quando no Parágrafo único desse mesmo artigo incumbe ao Órgão de defesa do Consumidor em âmbito Estadual a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Assim, quanto ao atraso, bom é se estabelecer critérios para a aplicação da multa, considerando vir acontecer, por fatos devidamente justificáveis.

Considere-se ainda, que determinados eventos por concentrar uma aglomeração numerosa de pessoas, e a depender do local do evento, ocasiona engarrafamentos e dificuldades de acesso para todos os envolvidos, restando a necessidade além disso, de que seja efetuada uma apuração rigorosa dos motivos que possam ter ocasionado o atraso. Por isso e considerando a monta da penalidade, justo se garantir um período de tempo, que não deixe margem à dúvida quanto a sua motivação, se descaso ou contratempo involuntário.

Pelo que apresento emenda, introduzindo um § 1º com a seguinte redação:

§ 1º o atraso máximo tolerado será de 60 minutos para o início dos shows e apresentações, considerado o horário divulgado na programação dos eventos; após o que estará sujeito a multa.

O parágrafo único passa a ser § 2º com a seguinte redação:

§ 2º - Caberá ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, a fiscalização para o cumprimento das disposições desta Lei, e aplicação da multa no valor de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do evento, observando sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo.

Altera redação do Caput do art. 3º que passa a ser:

Art. 3º - Constatado o atraso, o consumidor que se sentir prejudicado e não pretender assistir ao show e ou apresentação, poderá pedir a imediata restituição do valor pago pelo ingresso, monetariamente atualizado, sem prejuízos de eventuais perdas e danos, conforme estabelecido no inciso II do Art. 20 do Código de Defesa do Consumidor.

Com as emendas propostas, o Projeto está apto a seguir tramitação, merecendo nossa aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2017.

Vereador Felipe Lucas

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 102/2017
AUTORA DO PROJETO – VEREADORA LORENA BRANDÃO
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA: "DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS, METRÔ, TAXIS, VANS E QUALQUER OUTRO INTEGRANTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SALVADOR DISPONIBILIZAR EM SEUS VEÍCULOS ALCOOL GEL PARA USUÁRIOS, EVITANDO ASSIM A PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS."

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, à analisar e dá parecer em qualquer proposição, mesmo sendo da competência de outras comissões, consoante preceitua a alínea d, do inciso III do art. 68 do **Regimento Interno,** dessa Casa Legislativa.

Assim passo a proferir parecer:

O Projeto de Lei n.º 102/2017, de autoria da Ilustre Vereadora **Lorena Brandão,** é revestido de extrema relevância, pois visa prevenir à proliferação de doenças que são transmissíveis pelo simples contato.

Isto posto, e levando-se em conta que a proposição ora analisada encontra-se em total harmonia com o que preceitua o art. 68, inciso e alíneas do regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO,** do projeto de lei n.º 102/2017.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017

VEREADOR – KIKI BISPO
RELATOR

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 107/2017
AUTOR – VEREADOR DUDA SANCHES

EMENTA: "ESTABELECE COMO CRITÉRIO OBRIGATÓRIO PARA CONCESSÕES, GRAVIDADES, INSERÇÃO EM PROGRAMAS DE INCENTIVOS, PARCELAMENTO, DESCONTO, DENTRE OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO MUNICIPIO DE SALVADOR A EMPRESAS PRIVADAS A OBSERVÂNCIA PREVISTO NO ART. 429, DA CLT E DÁ OUTRAS PROVIEDÊNCIAS."

Veio-me para proferir parecer no presente Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Duda Sanches. E como é prerrogativa dessa Comissão opinar e dá parecer em qualquer proposição, mesmo que seja da competência de outra comissão. Assim passo à relatar.

Analisando-se a redação originária do projeto em comento, observa-se a existência de vícios, como: usurpação do Poder de Legislar sobre assunto relacionado ao art. 429, do art. 429 da CLT e também outorgando ao Executivo Municipal poderes para Concessões contida no Art. 1º do Presente Projeto de Lei, pois essas, necessitam de autorização Legislativa da Câmara Municipal. Em Tempo o Parecer proferido pela ilustre Vereadora Aladilce Souza, com as emendas de nºs 1 e 2 ali apresentadas, ao nosso vê sana os vícios contidos no art. 1º do Projeto em comento.

Isto posto, e uma vez que a proposição encontra-se em perfeita sintonia com o que preceitua o art. 68 incisos e alíneas do regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal. Nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 107/2017.**

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017

VEREADOR – KIKI BISPO
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 128/2017
AUTORA: **Vereadora Marcelle Moraes**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do trote estudantil na forma que especifica aos alunos nas instituições de ensino superior pública ou privada no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências. "

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128/2017, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo a proibição do trote estudantil nas instituições de ensino superior do município de Salvador.

A autora do Projeto justifica sua propositura alegando ser o trote universitário uma espécie de ritual de passagem do calouro, que sempre vem acompanhado de humilhação, deboche e agressão física e moral, causando consequências irreparáveis aos alunos.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 128/2017**, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.

Vereador Sidninho Campos
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 131/2017
AUTOR DO PROJETO – VEREADOR DUDA SANCHES
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA: ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS ESTABALECIMENTOS E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR QUE DISCRIMINEM AS PESSOAS EM RAZÃO DO SEU GÊNERO OU ORIENTAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVISÊNCIAS.

Veio-me para relatar o Projeto de Lei n.º 131/2017, de autoria do ilustre Vereador **DUDA SANCHES.** E com fundamento no que preceitua a **alínea d; inciso III, do Art. 68, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.**

Assim passo a opinar:

A proposição em comento, não apresenta mesmo que remotamente qualquer aumento, diminuição ou alterações de despesas para o Município. Não estando portanto inconforme ao que preleciona a alínea d; inciso III, do supra citado Art. do **Regimento Interno.**

Isto posto, e uma vez que a presente proposição não afronta qualquer norma legal, nem da **Lei Orgânica Municipal,** nem da nossa Carta Magna, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 131/2017.**

Sala das sessões, 06 de junho de 2017

VEREADOR KIKI BISPO
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 137/2017
AUTOR DO PROJETO – VEREADORA MARCELLE MORAES
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE UTILIZEM MATÉRIA ECOLÓGICA NAS OBRAS DE PRAÇAS E/OU QUADRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, analisar e dar parecer em qualquer proposição, mesmo sendo da competência de outras Comissões, consoante preceitua a alínea d, do inciso III, do Art. 68 do **Regimento Interno dessa Casa Legislativa.**

Assim passo à proferir parecer

O projeto de Lei n.º 137/2017, de autoria da ilustre **vereadora MARCELLE MORAES,** É revestido de extrema relevância, pois trata de um tema que tem merecido à atenção de todas que se preocupam com o **Meio Ambiente.**

Outrossim, quando à proposição no seu art. 1º estabelece a **prioridade, na contratação de empresas,** que utilizam matéria ecológica. Ao nosso vê, essa prioridade afronta o que preceitua o § 1º do Art. 15, da **Lei Orgânica Municipal,** ao que se refere as solicitações e contratos Municipais.

Isto posto, e uma vez que compete à **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal**, analisar e dá parecer sobre a legalidade Constitucionalidade e a boa técnica Legislativa. Enquanto isso, **a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização,** compete analisar e dar parecer, sob o que preceitua o art. 68, inciso III, e alíneas do **REGIMENTO INTERNO dessa Casa Legislativa,** diante disso, nosso **parecer é pelo Prosseguimento do Projeto em comento.**

Sala das sessões, 20 de junho de 2017

VEREADOR - KIKI BISPO

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2017

Autor - Duda Sanches

Ementa - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa em materiais impressos de divulgação a serem distribuídos no Município de Salvador e dá outras providências".

Parecer:

Em consonância com a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que entendeu ser a proposta do PLE nº 145/2017, corretamente redigida, atendendo a boa técnica legislativa, e, no entender do Relator, não fere nenhum princípio legal que o impeça de regulamentar e tramitar nesta Casa Legislativa.

O PLE nº 145/2017 em análise, de autoria do Vereador Duda Sanches, chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para ser apreciada, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa em materiais impressos de divulgação a serem distribuídos no Município de Salvador e dá outras providências".

O Autor do PLE em apreciação, observou o princípio da legalidade e a constitucionalidade do que se pretende. A preposição legislativa claramente expressa a revogação das disposições da Lei Municipal de nº 6320 de 04 de Agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão da frase "NÃO JOGUE ESTE MATERIAL NO CHÃO, AJUDE A MANTER A NOSSA LIMPA" nos materiais de propagandas publicitárias no município de Salvador e dá outras providências. Nota-se que que a proposta do eminente edil, alberga possibilidade de garantir maior efetividade, além de não gerar ônus ao erário.

No que diz respeito ao quantum da multa proposta na PLE em análise, concordamos que o seu valor deva arbitrado pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Destarte, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso das suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros deste Município, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstancias impeditivas à aprovação desta proposição legislativa em análise.

Face ao exposto, adotamos o teor das folhas 05, 06 e 07, e sob o aspecto constitucional no que diz respeito ao juízo de admissibilidade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 145/2017, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 23 de Maio de 2017.

Vereadora Hogéria Santos
Relatora
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 158/2016
AUTOR DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

"DENOMINA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL COMO PROFESSORA SANDRA DENISE COSTA AFFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Cabe **A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO,** à analisar e dar parecer em qualquer proposição, mesmo sendo da competência de outras comissões, consoante preceitua a alínea d; inciso III do art. 68 do **REGIMENTO INTERNO,** dessa casa Legislativa.

ASSIM PASSO A PROFERIR PARECER

O Projeto de Lei n.º 158/2016, de autoria da Ilustre **Vereadora ALADICE SOUZA,** tem como fito denominar Escola Pública Municipal, como Professora **SANDRA DENISE COSTA AFFONSO,** não paira duvida da importância da proposição em comento.

Isto posto, tendo em vista que o projeto ora analisado encontra-se em harmonia com o que preceitua o art. 68, inciso III e alíneas do **REGIMENTO** INTERNO DESSA CASA LEGISLATIVA, nosso parecer é pelo seu **Prosseguimento.**

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017

VEREADOR – KIKI BISPO
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 158/2017
AUTOR DO PROJETO – VEREADOR IGOR KANNÁRIO
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A PÚBLICAÇÃO ELETRÔNICA, DA LISTA DE ESPERA, PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SALVADOR".

Cabe a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** analisar e dar parecer em qualquer proposição, mesmo sendo da competência de outras Comissões, consoante preceitua a alínea d, do inciso III, do **Regimento Interno dessa Casa Legislativa.**

ASSIM PASSO À PROFERIR PARECER

O Projeto de Lei n.º 158/2017, do ilustre **Vereador IGOR KANNÁRIO,** é revestido da mais extrema relevância, pois visa dar aos atos da Administração Pública maior transparência.

Isto posto, uma vez que a proposição ora analisada encontra-se em harmonia com o que preceitua o art. 68,inciso e alíneas, do **Regimento Interno Dessa Casa Legislativa,** nosso parecer é pela **APROVAÇÃO,** da proposição em comento.

Sala das sessões, 20 de junho de 2017

VEREADOR – KIKI BISPO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2017

AUTOR: VEREADORA MARCELLE MORAES

Ementa: Dispõe da obrigatoriedade do transporte de animais pelos taxistas no Município de Salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: VEREADOR FELIPE LUCAS

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 190/2017, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, está amparado legal e regimentalmente, com sua juridicidade já atestado na CCJ, em brilhante parecer do Vereador Alfredo Mangueira, já sendo observadas e corrigidas as distorções que poderiam impedir sua tramitação.

Pelo que, voto pela sua aprovação nesta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Vereador Felipe Lucas
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 58 - Consideram-se **estabelecimentos de interesse á saúde aqueles de qualquer natureza, de direito público ou privado**, onde realizam ações e serviços direta ou indiretamente ligados á saúde, sujeitos portanto a inspeção e fiscalização da Autoridade Sanitária. ***(grifamos)***

Diante do exposto, evidencia-se que, tal projeto cria obrigação para o Executivo de trocar todas as torneiras nos estabelecimentos contidos na legislação supra citada, gerando despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, por conseguinte, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Nessa mesma acepção, estabelece o Regimento Interno, no Art. 188, que é competência privativa do Prefeito, a criação de projetos que disponham sobre aumento de despesas ou diminuição de receitas.

Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos **ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. ***(grifamos)***

III – VOTO

Conforme relatado alhures, nos termos da fundamentação explanada, entendemos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 219/2016
AUTOR: **Vereador Duda Sanches**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.504/2009, a qual institui o Código Municipal de Saúde. "

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 219/2016, de autoria do Vereador Duda Sanches, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo a instalação de torneiras econômicas com fechamento automático nos estabelecimentos constantes na Lei nº 5.504/2009.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que com a instalação das torneiras econômicas será evitado o desperdício de água pelos usuários, ademais a regulamentação privilegia o meio ambiente, vez que evita o desperdício de água.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador e ao Art. 68, III, do Regimento Interno, dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros encontrou vício que impossibilita a tramitação do referido Projeto de Lei em análise, isto posto:

Muito embora o uso de torneira econômica venha a proporcionar uma verdadeira economia a longo prazo e diminuição no consumo de água, tal projeto impõe que sejam instaladas as torneiras em todos os estabelecimentos de que trata a Lei 5.504/1999, conforme previsão no Art. 58 *in verbis:*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

que a proposição não atende os preceitos legais, sendo assim, votamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 219/2016**, de autoria do Vereador Duda Sanches.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.

Vereador Sidninho Campos
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 243/2016
AUTOR DO PROJETO – VEREADOR DUDA SANCHES
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃP DO USO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES EM DESACORDO COM O PREVISTO PELA NBR 14006 NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO MUNICÍO DESALVADOR."

Veio-me para relatar o Projeto de Lei n.º 143/2016, de autoria do ilustre Vereador **DUDA SANCHES.** E com fundamento no que preceitua a alínea d; inciso III, do Art. 68, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.**

Assim passo a opinar:

A proposição em comento, não apresenta mesmo que remotamente qualquer aumento, diminuição ou alterações de despesas para o Município. Não estando portanto inconforme ao que preleciona a alínea d; inciso III, do supra citado Art. do **Regimento Interno.**

Isto posto, e uma vez que a presente proposição não afronta qualquer norma legal, nem da **Lei Orgânica Municipal,** nem da nossa Carta Magna, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 143/2016.**

Sala das sessões, 06 de junho de 2017

VEREADOR KIKI BISPO
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 245/2016
AUTOR DO PROJETO – VEREADOR DUDA SANCHES
RELATOR: VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS QUE INDUZAM O CONSUMIDOR A CRER QUE EM CASO DE DANO AO SEU PATRIMÔNIO NÃO SERÁ O ESTABELECIMENTO RESPONSABILIZADO EM ESTACIONAMENTOS DISTRIBUÍDOS AO LONGO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, EM CARÁTER ONEROSO GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Veio-me para relatar o Projeto de Lei n.º 245/2016, de autoria do ilustre Vereador **DUDA SANCHES.** E com fundamento no que preceitua a alínea d; inciso III, do Art. 68, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.**

Assim passo a opinar:

A proposição em comento, não apresenta mesmo que remotamente qualquer aumento, diminuição ou alterações de despesas para o Município. Não estando portanto inconforme ao que preleciona a alínea d; inciso III, do supra citado Art. do **Regimento Interno.**

Isto posto, e uma vez que a presente proposição não afronta qualquer norma legal, nem da **Lei Orgânica Municipal,** nem da nossa Carta Magna, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 245/2016.**

Sala das sessões, 06 de junho de 2017

VEREADOR KIKI BISPO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 246/2016

AUTOR: VEREADOR DUDA SANCHES

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula de estudantes com idade inferior a quatorze anos em instituições de ensino públicas e particulares do município de Salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: VEREADOR FELIPE LUCAS

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 246/2016, de autoria do Vereador Duda Sanches, encontra amparo legal e regimental, com sua juridicidade já atestado na CCJ, não encontrando no âmbito desta Comissão de Finanças nenhum óbice à sua aprovação.

Pelo que, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Vereador Felipe Lucas
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PLE – 802/2013
AUTOR – VEREADOR DUDA SANCHES
EMENTA – ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE FAZEREM A DIVULGAÇÃO EXPLÍCITA ATRAVÉS DE CARTAZ QUE CONTENHA AS INFORMAÇÕES SOBRE A VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS POSTOS À VENDA EM PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

Considerando que a Douta CCJ, em abalizado parecer do eminente jurista vereador Edvaldo Brito emitiu opinativo favorável mantendo na época o critério da ordem cronológica preconizado pelo Regimento Interno;

considerando que o ilustre Autor do primeiro Projeto que trata matéria idêntica, encontra-se afastado desta Casa Legislativa, seu PLE perde eficácia prevalecendo o PLE em análise.

Avaliando a matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário, não encontramos óbice a sua tramitação.

DO VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE 802/2013.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2015

AUTOR: VEREADOR J. CARLOS FILHO

Ementa: Dispõe sobre fixação de cartazes, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves, e dá outras providências. "

RELATOR: VEREADOR FELIPE LUCAS

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 280/2015, de autoria do Vereador J. Carlos Filho, encontra amparo legal e regimental, com sua juridicidade já atestado na CCJ, não encontrando no âmbito desta Comissão de Finanças, nenhum óbice à sua aprovação.

Pelo que, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Vereador Felipe Lucas
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2017

AUTOR: Vereador Hilton Coelho.
EMENTA: Concede Título de Cidadã Soteropolitana à Maria Lúcia Fattorelli.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Hilton Coelho que versa sobre a concessão do Título de Cidadã Soteropolitana à Maria Lúcia Fattorelli.

Em sua justificativa, o autor declara que Maria Lúcia Fatorelli realizou estudo aprofundado sobre a dívida pública nacional, tendo mobilizado o interesse de inúmeros setores da sociedade, e que tal estudo desdobrou na criação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI da Dívida. O relatório final dessa CPI foi divulgado em maio de 2010 e contemplou estados e municípios, além da dívida federal. Destaca, por fim, as inúmeras palestras realizadas pela personalidade em Salvador e sua contribuição na percepção das organizações e sociedade civil sobe os impactos da dívida na Cidade.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, revela que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município. Informa que o Vereador obedece aos ditames do artigo 206 do Regimento Interno, cumprindo, assim, a exigência de figurar somente por 6 (seis) vezes como autor de Projeto de Concessão de Honrarias, não podendo ultrapassar 2(duas) por sessão legislativa. Por fim, afirma que não há proposição legislativa outra que verse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Alfredo Mangueira, o projeto foi declarado constitucional. O relator apresentou emenda corrigindo a redação, sem modificação do conteúdo do projeto, sob a alegação de uma suposta adequação ao Regimento e à LOM.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Lei Orgânica do Município afirma em seu artigo 21, inciso I, alínea p, que compete à Câmara, privativamente, conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

1

O Regimento interno traz no artigo 203, inciso I, que a Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir o Título de Cidadão da Cidade de Salvador. Dispõe, também que, em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, não podendo ultrapassar 02 (duas) vezes por sessão legislativa. O Setor de Análise e Pesquisa já apontou o cumprimento pelo Vereador desse requisito.

Ainda tratando de honrarias, o Regimento Interno traz o que segue:

Art. 204. As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País ou a ele vinculadas, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município. § 1º Aqueles que, pessoalmente ou através de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, tenham trabalhado ou estejam trabalhando em serviço de relevante assistência social, reconhecida como benéfica à coletividade soteropolitana, poderão ser agraciados com as referidas honrarias mencionadas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Nesse sentido, é inegável a contribuição de Maria Lúcia Fattorelli para Salvador, e para cada município brasileiro que sofre com a falta de investimentos sociais e se veem ameaçados de novos cortes por parte dos governos: a coordenadora da associação Auditoria Cidadã da Dívida descontrói, através de um seríssimo estudo, a ideia posta de que a origem do desequilíbrio das contas públicas são os investimentos sociais. A mesma expõe a articulação do sistema financeiro que tem ganhos ostentosos em detrimento da maioria da população.

Pontuamos que o Projeto não traz impacto na execução orçamentária nem cria despesas ao erário municipal, tendo em vista que é prerrogativa do Vereador conceder 2(duas) honrarias por Sessão Legislativa, o quê, concluímos, que já está previsto no orçamento dessa Casa.

Dito isso, concluímos:

O Projeto de Lei nº 024/2017 atende aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

06 de junho de 2017
Marta Rodrigues
Relatora

2

financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o Projeto de Resolução nº 41/2017.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Vereadora Rogéria Santos
Relatora

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Vereadora

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Ementa – Institui a Frente Parlamentar as Receitas Tributárias do Município
Projeto de Resolução nº 41/2017
Autor – Vereador Sidininho

Relatório:
O presente Projeto de Resolução de nº 41/2017 de autoria do ilustre Vereador Sidininho, que tem como objetivo instituir a frente Parlamentar ás Receitas Tributárias do Município.

Parecer:

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação final, de 04 de maio de 2017, bem como, relatório do Setor de análises e pesquisa 12 de maio de 2017, chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação do presente Projeto de Resolução nº 41/2017, de autoria da ilustre Vereador **SIDININHO**, que institui a Parlamentar as Receitas Tributárias do Município.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 363/2017

AUTOR: Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe Sobre a delimitação e denominação dos bairros dos Municípios de Salvador, na forma que indica, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 363/2017 de autoria do Executivo Municipal que **"Dispõe Sobre a delimitação e denominação dos bairros dos Municípios de Salvador, na forma que indica, e dá outras providencias".**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

Art. 68 – (...)
***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*

***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)
§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. *Compete aos Municípios:*
- legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM Art. 7º *Ao Município do Salvador compete:*
I *- dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Executivo para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 52, XXXI c/c XLI da Lei Orgânica do Município bem como art.172 do Regimento interno:

LOM Art. 52. *O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe*

XXXI *- providenciar, obedecidas as normas urbanísticas vigentes, o emplacamento de vias e logradouros públicos;*
XLI *- praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados à competência privativa da Câmara Municipal*

RI Art. 172. *A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

Também se encontra a no Presente Projeto a mensagem fundamentada do Prefeito em cumprimento aos arts. 51 da Lei Orgânica do Município c/c o art.175 do Regimento Interno que diz:

LOM Art. 51. *Os Projetos de Lei não poderão tratar de matéria estranha ao enunciado da respectiva ementa e, quando da iniciativa do Prefeito, serão acompanhados de mensagem fundamentada.*

RI Art. 175. *Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagem do Prefeito*

Observa-se na citada Mensagem o requerimento do Regime de Urgência cumprindo assim o disposto no art. 47 da Lei Orgânica do Município c/c art. 189 do Regimento Interno, *in verbis:*

LOM Art. 47. *O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.*

RI Art. 189. *O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento, pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, conforme determina o art. 47, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.*

Finalmente frise-se a competência desta Casa Legislativa em tramitar o presente projeto bem como a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei, conforme art. 21, II, "k" da Lei Orgânica do Município e art. 186 do Regimento Interno:

LOM Art. 21. *Compete à Câmara:*
II *- Com a sanção do Prefeito, aprovar e deliberar especialmente sobre:*
k) *denominação de vias e logradouros públicos, vedada a utilização de nome, sobrenome ou cognomes de pessoas vivas.*

RI Art. 186. *Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 363/2017, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 17 de julho de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Vasconcelos

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 02/08/17

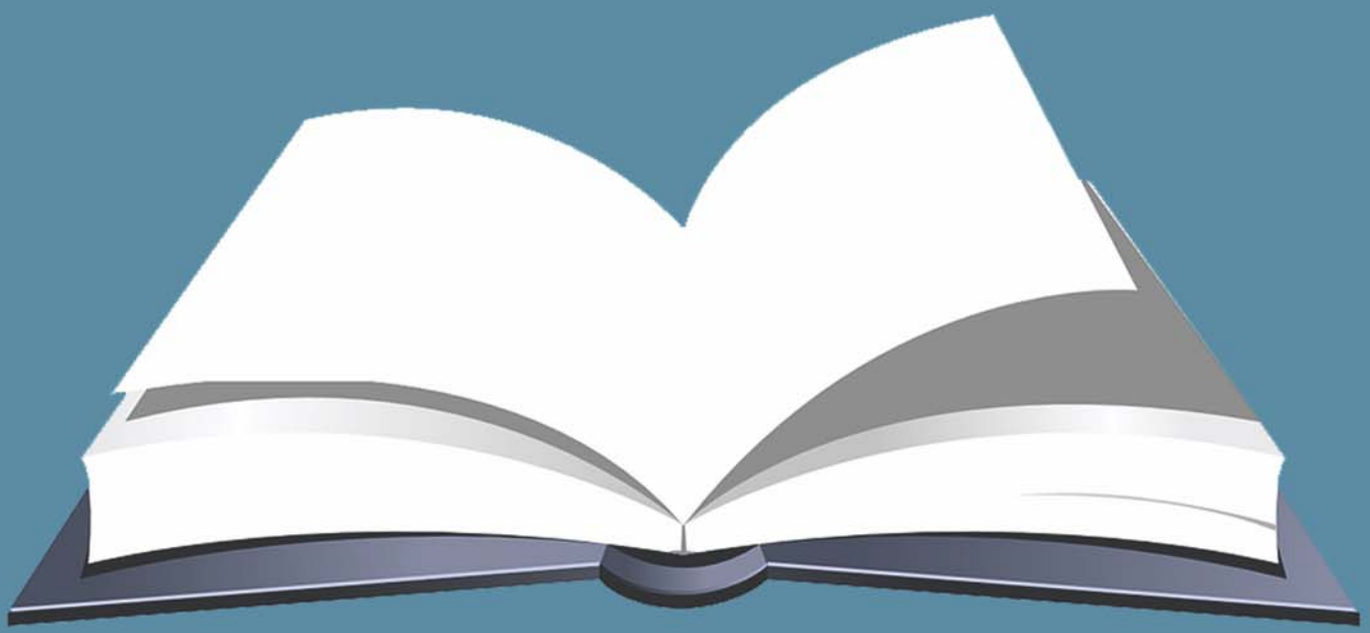
O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador